

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

A AUSÊNCIA DE INTERSECCIONALIDADE NO CONCEITO DE COLONIALIDADE DO PODER DE ANÍBAL QUIJANO E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E GÊNERO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

THE LACK OF INTERSECTIONALITY IN THE CONCEPT OF COLONIALITY OF POWER DEVELOPED BY ANÍBAL QUIJANO AND ITS CONSEQUENCES IN LABOR RELATIONS AND GENDER IN THE CONTEMPORARY WORLD

**Flávia Souza Máximo Pereira
Luana Roussin Brasil Vieira**

Resumo

O presente artigo analisa sob a vertente jurídico-sociológica a conexão entre o fenômeno social das relações de trabalho e gênero e o fenômeno jurídico constituído pela desigualdade e discriminação no mercado de trabalho contemporâneo, mediante uma crítica à ausência de interseccionalidade do conceito de colonialidade do poder elaborado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano. Primeiramente, é analisado o conceito de colonialidade do poder, para demonstrar que tal concepção não é capaz de apreender a complexidade das identidades e das desigualdades decorrentes da modernidade, vez que se utiliza de categorias herméticas e homogêneas, sem aplicar a interseccionalidade necessária para desocultar subalternidades sobrepostas. Posteriormente, é examinado o reflexo da ausência de interseccionalidade do conceito de colonialidade do poder nas relações de trabalho e gênero no mundo contemporâneo, no intuito de demonstrar que a lógica da separação categórica distorce os seres e fenômenos sociais que existem na interseção, que são vítimas de subalternidades ocultas e articuladas. Por fim, é elaborada uma breve conclusão sobre o tema.

Palavras-chave: Colonialidade do poder, Interseccionalidade, Trabalho, Gênero, Subalternidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the legal and sociological aspects of the social phenomenon of labor relations and gender and the legal phenomenon of inequality and discrimination in the contemporary labor market, through a critique about the lack of intersectionality in the concept of coloniality of power developed by the Peruvian sociologist Aníbal Quijano. First, the concept of coloniality of power is examined to demonstrate that this definition is not able to cover the complexity of identities and inequalities derived from modernity, since it uses hermetic and homogeneous categories, without applying the intersectionality required to unveil all subalternities. Successively, is analyzed the reflection of the lack of intersectionality in the concept of coloniality of power in labor relations and gender in the contemporary world, in order to demonstrate that the logic of categorical separation distorts individuals and social phenomena that exist at the intersection, who are victims of hidden and articulated subalternities. Finally, is elaborated a brief conclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coloniality of power, Intersectionality, Labor, Gender, Subalternity

INTRODUÇÃO

O presente artigo filia-se à vertente jurídico-sociológica, vez que a pesquisa propõe compreender a conexão entre o fenômeno social das relações de trabalho e gênero e o fenômeno jurídico constituído pela desigualdade e discriminação no mercado de trabalho contemporâneo, mediante uma crítica à ausência de interseccionalidade¹ do conceito de colonialidade do poder elaborado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano².

O conceito de colonialidade do poder é central no coletivo Modernidade/Colonialidade, um movimento epistemológico que busca renovação crítica das ciências sociais na América Latina no século XXI e defende a “opção decolonial” – epistêmica, teórica e política – no intuito de desconstruir um modelo moderno-colonial de produção eurocêntrica de conhecimento, pautado em dicotomias e categorias herméticas que ocultam e inferiorizam o outro.

Entretanto, mediante o tipo de investigação jurídico-interpretativo, a presente pesquisa teórica questiona se o conceito de colonialidade do poder utilizado pelo coletivo Modernidade/Colonialidade é dotado da interseccionalidade necessária para abarcar o complexo problema jurídico-normativo da desigualdade e discriminação no mercado de trabalho contemporâneo, ou seja, se tal renovação crítica e epistemológica é capaz de capturar todas as formas sobrepostas de opressão e subalternidades, principalmente no tocante à relação de trabalho e gênero.

Desse modo, por meio de um estudo de caráter interdisciplinar, mediante a articulação de ramos de estudos conexos - a sociologia e a disciplina jurídica trabalhista - o presente artigo visa analisar o conceito de colonialidade do poder sob a ótica da interseccionalidade, para que seja possível apreender a complexidade das identidades e das desigualdades no mundo do trabalho contemporâneo, com o objetivo de refutar o enclausuramento e a hierarquização de categorias sociais como o gênero, classe e raça.

¹ Conforme Sirma Bilge, a interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70).

² Aníbal Quijano (Lima, 1930) é um sociólogo peruano. Diretor do *Centro de Investigaciones Sociales* (CIE) de Lima e professor no Departamento de Sociologia da Universidade Binghamton. É integrante e co-fundador do Grupo Modernidade/Colonialidade.

O problema da discriminação e da conseqüente desigualdade é estruturado por divisões racistas e sexuais do trabalho, que devem ser entrelaçadas para entender atuação interseccional do capital em face daqueles que produzem o trabalho. A lógica da separação categórica distorce os seres e fenômenos sociais que existem na interseção, como por exemplo a discriminação sobreposta em face das *mulheres negras* no mercado de trabalho, que são vítimas de subalternidades ocultas e articuladas. Desse modo, busca-se demonstrar, por meio de uma crítica à homogeneização e separação de categorias sociais, presente no conceito de colonialidade do poder, que a desigualdade no mundo do trabalho contemporâneo não é simplesmente excessiva, ela é particularmente excessiva conforme a cor e gênero.

1 – CRÍTICA AO CONCEITO DE COLONIALIDADE DO PODER ELABORADO POR ANÍBAL QUIJANO: A AUSÊNCIA DE INTERSECCIONALIDADE

O conceito de colonialidade do poder elaborado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano foi um dos pilares para a inserção da América Latina no debate pós-colonial. Ele exprime a constatação de que as relações de colonialidade nas esferas econômica, política, social e epistêmica não findaram com a destruição do colonialismo, ou seja, a colonialidade nos permite compreender a continuidade das formas coloniais de dominação para além do colonialismo.

Quijano discorre sobre a peculiaridade do conceito de colonialidade do poder nascido nas Américas, afirmando que a dominação eurocêntrica deu-se mediante a ressignificação de identidades geo-culturais, que foram naturalizadas mediante a ideia de raça, que seria uma categoria mental da modernidade construída no continente latino-americano.

Nesse sentido, a codificação das diferenças por meio de critérios fenotípicos legitimava hierarquias sociais, na qual a categorização racial definia os lugares e os papéis de *brancos*, *negros* e *índios* na sociedade colonial. As novas identidades históricas e culturais impostas pelos europeus foram associadas a natureza das funções na nova estrutura produtiva capitalista global, na qual raça e divisão do trabalho foram estruturalmente mescladas para reforçar e justificar as relações de poder: criou-se a divisão racial do trabalho³, capaz de apropriar-se concomitantemente da escravidão, servidão, pequena propriedade mercantil, em um modelo de dominação capitalista que foi exportado para outros espaços conquistados pela Europa (QUIJANO, 2000, p. 107).

³ As diferentes formas de trabalho se encontram articuladas com a acumulação de capital no âmbito mundial são distribuídas de acordo com esta hierarquia racial; o trabalho coercivo (ou barato) é feito por pessoas não-europeias situadas na periferia, e o “trabalho assalariado livre” situa-se no centro (GROSFUGUEL, 2008, p. 124).

A colonialidade do poder, no entanto, não se restringiu a dominações do espaço econômico efetuado pelo capitalismo e pelo controle das relações sociais mediante a divisão racial do trabalho, vez que se estendeu para todos os espaços de existência humana, criando-se um sistema hegemônico e interdependente do mesmo padrão de poder. Desse modo, o Estado-Nação tornou-se o modelo de dominação de autoridade coletiva e o eurocentrismo o novo modelo de controle de intersubjetividades e de produção de conhecimento (QUIJANO, 2002, p. 01)

Nesse novo universo de controle das perspectivas cognitivas, a racionalidade e a modernidade foram impostas como produtos exclusivos da Europa Ocidental. Assim, esta Europa e o resto do mundo foram codificados em um jogo inteiro de novas categorias: Oriente-Occidente, primitivo-civilizado, mítico-científico, irracional-racional (QUIJANO, 2000, p. 111).

O paradigma das ciências da modernidade foi caracterizado por este padrão binário, marcado por um determinismo mecanicista, que pretendia alcançar um conhecimento utilitarista e funcional, pautado no rigor das medições: conhecer significava dividir e classificar e aquilo que não era categorizável, não era cientificamente relevante (SANTOS, 1988, p. 50).

Entretanto, fragmentar o conhecimento em categorias estanques e não-comunicáveis nunca corresponderá a totalidade e a complexidade da realidade. A invenção de categorias homogêneas e herméticas é um instrumento para ocultar ou naturalizar opressões, mediante maniqueísmos que silenciam ou inferiorizam o outro. Nesse sentido, importante ressaltar a metafísica levinasiana que discorre sobre a importância da linguagem como hospitalidade, ou seja, como ato de designar algo/alguém é um ato de responsabilidade e inclusão do outro:

(...) o ato de designar algo inclui desde já o outro, pois aquele que designa uma coisa a designa para outrem. A palavra designativa da coisa atesta a partilha entre o sujeito que a designa e o outro, o que caracteriza a objetividade como obra da linguagem e não do sujeito que, antes de tudo, se desapega da coisa possuída para possibilitar sua relação com o outro, na linguagem (...). A metafísica levinasiana, nitidamente heterológica, ao incluir o outro no processo de conhecimento do objeto, uma vez que o sujeito designa este ao mesmo tempo em que o faz para o outro, chamando a si a responsabilidade deste e com ele partilhando o objeto, constrói a objetividade na alteridade. A objetividade, assim, resulta da linguagem, que permite a entrada da coisa na esfera do outro, como tema também para este, porque a essência da linguagem é a relação com o outro (LÉVINAS *apud* MEGALE, 2010, p. 179)

Atesta-se a violência, a injustiça, quando o discurso se dá de forma oblíqua, sem o total enfrentamento do outro, o que seria um discurso desleal, vez que somente o discurso face a face pode ser justo.

Nesse sentido, no conceito de colonialidade do poder, Quijano enfrenta e critica a colonialidade do saber eurocêntrico, que cria uma hierarquia linguística entre as línguas europeias e não europeias, que privilegia a comunicação e a produção de conhecimento e de teorias universais por parte das primeiras e que subalterniza as últimas exclusivamente como produtoras de folclore ou cultura, mas não de conhecimento/teoria (MIGNOLO, 2000, p. 23).

Contudo, sem desmerecer o trabalho do sociólogo peruano, acreditamos que ele critica uma particular concepção de conhecimento universal, mas em razão de outra ideia de universalidade, pois propõe uma teoria geral que também é colonizadora em alguns sentidos. A colonialidade do poder, ao tentar desconstruir o controle de subjetividades imposto pelo eurocentrismo, utiliza categorias homogêneas e estanques (raça/capitalismo/Estado-Nação) que paradoxalmente reforçam fundamentalismos e dicotomias (colonizador/colonizado, modernidade/capitalismo, modernidade/colonialidade) e ocultam outras formas transversais de violência, na medida em que tenta atribuir a qualquer custo todas as formas de opressão contemporâneas à combinação do colonialismo, capitalismo e a criação da ideia de raça.

No entanto, nem todas as situações de opressão são consequências do colonialismo nas Américas ou do capitalismo, como por exemplo, o patriarcado ou a própria escravidão, ainda que possam ser reforçadas e reproduzidas por eles, ou seja: ainda que não haja colonialismo sem exploração e opressão, o inverso nem sempre é verdadeiro (BALLESTRINI, 2013, p.90)

Dessa forma, acreditamos que Quijano realiza um pensamento de sobrevoo, pois denuncia o controle e hierarquização de saberes mediante o conceito de colonialidade do poder sem a profundidade necessária, vez que utiliza conceitos homogêneos e compartimentados que enfrentam o outro apenas de forma oblíqua, sem aplicar a interseccionalidade imprescindível para desocultar outras subalternidades. Luciana Ballestrin comenta a inversão de polaridades subsidiada pelo conceito de colonialidade do poder no Grupo Modernidade/Colonialidade, integrado por Aníbal Quijano:

Muitos dos pontos problemáticos das propostas do coletivo talvez surjam desses mesmos horizontes, de diagnósticos romanceados e reprodutores de maniqueísmos. Domingues, em sua crítica a Mignolo, destaca as seguintes deficiências de seu projeto: “inversão das polaridades da teoria da modernização, descarte integral da modernidade e sobrevalorização da questão étnica”, assim como a desconsideração da luta de classes (Domingues, 2011, p. 82). Além disso, faltaria ao grupo um debate mais sistemático com as ciências sociais, em particular a latino-americana (BALLESTRIN, 2013, p. 111)

A autora exemplifica este risco de manipulação de conceitos sem habitá-los e destrinchá-los, o que pode ocultar outras formas de dominação, ao ressaltar que o Brasil e a colonização portuguesa são quase invisíveis nas discussões do grupo Modernidade/Colonialidade. Conforme a autora, apesar de a colonização portuguesa ser a mais duradoura empreitada colonial europeia, o Brasil aparece como uma realidade apartada do contexto latino-americano. Tal distanciamento pode ser evidenciado pelo fato de não haver pesquisadores brasileiros associados ao grupo, que privilegia uma análise da América hispânica em detrimento da portuguesa (BALLESTRIN, 2013, p. 111).

Além disso, o grupo Modernidade/colonialidade utilizando do conceito de colonialidade do poder, com o intuito de atribuir padrões de dominação da existência humana como especificidade da América hispânica, acaba minimizando processos de colonialidade e subimperialismo dentro do continente (realizados pelo Brasil), efeito causado pela estática dicotomia colonizador/colonizado, que ignora que as posições não são fixas, por estarem inseridas em relações dinâmicas, que estão em perpétua renegociação, em uma espécie de posicionalidade estratégica⁴.

Quijano ao discorrer sobre a ideia de colonialidade do poder não o fez em termos interseccionais, pois sua conceitualização é instrumentalmente elaborada para atribuir especificidade ao colonialismo decorrente da colonização das Américas – principalmente a hispânica - propondo uma nova teoria globalizante, que obscurece outras formas de opressão.

No entanto, deve-se ressaltar que afirmar que categorias estanques são ficções ou efeitos da linguagem não significa repudiar reivindicações identitárias no sentido desconstrutivista, vez que, desse modo, qualquer ação política estaria desabilitada (COSTA, 2003, p. 72). Conforme Cláudia Lima Costa, essa afirmação permite uma política mais transformadora, já que conceber identidades como desagregadoras e instáveis seria como lutar contra a tendência de apagar diferenças e inconsistências para a produção de sujeitos políticos estáveis, o que nos posiciona nas regiões de formações histórico-discursivas, na qual a história de uma categoria deve ser compreendida à luz da história de várias outras categorias - classe, raça, etnia, sexualidade, nação, entre outras (COSTA, 2003, p. 72).

4 Posicionalidade estratégica no sentido elaborado por Judith Butler, que escolhe tal conceito ao invés de “essencialismo estratégico”, a fim de alertar sobre os perigos políticos do uso dos signos identitários: “Ao admitir a provisionalidade estratégica do signo (ao invés de seu essencialismo estratégico), tal identidade pode se tornar um lugar de contestação e revisão, assumindo, na verdade, um conjunto futuro de significados que aquelas de nós que fazem uso dele no momento presente” (BUTLER apud COSTA, 2003, p. 76). Nesse sentido, as diferentes posições, intersectadas por outras categorias sociais, podem ser usadas como um lugar a partir do qual os sujeitos se engajam com a construção, e não com a simples descoberta dos significados. É nesse sentido que o conceito de posicionalidade evita a traiçoeira rede do essencialismo (COSTA, 2002, p. 77)

Podemos ilustrar nossa crítica quando Quijano considera a ideia de raça como uma categoria mental da modernidade surgida nas Américas. Entretanto, a ideia de raça para outorgar legitimidade a instrumentos de dominação, ou seja, quando um grupo étnico ou uma coletividade histórica domina, exclui ou procura eliminar outro com base em diferenças que acredita que são hereditárias ou biológicas, já existia antes da história da colonização das Américas. Ademais, não é especificidade da modernidade codificar a raça em cor para legitimar dominações de poder.

Algumas das primeiras categorizações de raça aliadas a características fenotípicas surgiram no Egito Antigo, que eram associadas às disputas de poder: quando os egípcios de pele mais clara estavam no poder, eles denominavam o grupo de pele mais escura como "raça maligna de Ish⁵" e quando os egípcios de pele mais escura estavam no poder, eles chamavam aqueles de pele mais clara como "os pálidos, raça degradada de Arvad⁶" (GOSSETT, 1964, p. 04).

A especificidade da colonização das Américas talvez esteja na divisão do trabalho pelo critério de raça, que ali se tornou exclusivamente baseado na cor e em nível mundial propagado pelo *capitalismo* – conceito que também é questionável, tanto por uma perspectiva do âmago da definição deste sistema, na medida em que não há uma autovalorização do capital no modelo econômico criado nas Américas, bem como por uma perspectiva do trabalho estranhado, no qual o capitalismo é caracterizado pela expropriação do trabalhador dele mesmo e não apenas da apropriação do produto e do *know-how* do sistema produtivo.

Também podemos exemplificar nossa crítica sobre a homogeneidade e o caráter estático do conceito de colonialidade do poder na teoria de Quijano no tocante à especificidade da formação dos Estados-Nações Latino Americanos, que segundo o sociólogo, não foi acompanhada por um processo de democratização da sociedade. Entretanto, para atribuir a especificidade de tal fenômeno à colonização das Américas, Quijano sugere como exemplo de formação do Estado-Nação a Austrália, que seria expressão da homogeneização da população em termos de experiências históricas comuns, permitindo um espaço comunitário de identidade, que ocorreu de modo precário e parcial na América Latina (QUIJANO, 2000, p. 124).

Verifica-se mais uma vez a tentativa de simplificar e reduzir o processo violentogênico de dominação mundial da modernidade às Américas, pois não existiu tal processo de democratização

⁵ Ish é uma palavra derivada do hebreu que significa “homem”. É também o nome de uma cidade na Suméria. Habitantes da Suméria referiam-se aos seus reis como “Reis de Kush/Kish”. Os Kushites eram reconhecidos como “homens negros”. Como resultado, 'Ish' provavelmente refere-se aos egípcios antigos de pele negra (GOSSETT, p. 04, 1964)

⁶ Arvad is é uma ilha que faz parte da Síria, originalmente fundada por fenícios por volta de 2000 aC. (GOSSETT, p. 04, 1964)

da sociedade na Austrália. A colonialidade no Estado Australiano está mais presente e profunda em alguns aspectos do que na América Latina, pois é um país que não tem sequer a própria bandeira (no canto há a imagem do colonizador), a moeda possui a face da Rainha da Inglaterra estampada, e esta continua como chefe de Estado da Austrália.

Além disso, população aborígene é totalmente marginalizada. Exemplo disso é caso da assimilação forçada de crianças aborígenes que prevaleceu entre 1869 e 1970⁷, na qual o governo australiano, sob o argumento de proteção de crianças fruto de relações entre brancos e aborígenes, retirou-as do convívio da família natural, mediante adoções abusivas por famílias brancas, não se estabelecendo, a partir daí, nenhuma forma de contato da criança com seus parentes ou cultura de origem. Somente em 1998⁸ o governo australiano publicamente desculpou-se pela implementação unilateral dessa política.

Por fim, seguindo com nossa crítica, devemos ressaltar que Quijano ignora que a divisão racial do trabalho como novo padrão de dominação mundial também foi articulada com outras categorias, como o gênero e classe, criando subalternidades mais profundas, como o caso da mulher negra escrava. Nesse sentido, o sociólogo não menciona que a hierarquia global das relações entre os sexos também é afetada pela raça em vários sentidos. Ao contrário dos patriarcados pré-europeus em que todas as mulheres eram inferiores aos homens, na nova matriz de poder colonial algumas mulheres (de origem europeia) possuem um estatuto mais elevado e um maior acesso aos recursos do que alguns homens (de origem não-europeia) (GROSFOGUEL, 2008, p. 123).

Ademais, o sociólogo peruano também não menciona que certas hierarquias sociais articuladas com a divisão do trabalho já existiam antes do processo de colonização e que não se relacionam com o critério racial, sustentando uma apologia do sujeito autóctone, para reforçar a ideia de colonialidade do poder. Rita Segato resalta essa divisão do trabalho vinculada à questão de gênero anterior à colonização, classificando-a como patriarcado de baixa intensidade, pois trata-se de uma divisão baseada em um gênero de pré-intrusão, ou seja, de uma forma diferente da que assume na modernidade e que é apreendida e ressignificada por ela, transformando-se em uma ordem ultra-hierárquica (SEGATO, 2012, p. 11)

Assim, acreditamos que o conceito de colonialidade do poder deve-se despojar de perspectivas universalizadoras e colonizadoras do saber que se manifestam mediante o reforço de

⁷ Episódio desencadeado pelo *Aboriginal Protection Act* em 1869.

⁸ Dia conhecido como *National Sorry Day*, que se tornou um evento anual para lembrar as políticas do governo australiano que resultaram na *stolen generation*: crianças aborígenes separadas à força de suas famílias no interesse de transformá-los em australianos brancos.

categorias estanques como raça, capitalismo e Estado-Nação, sem utilizar um enfoque integrado, seja na perspectiva geográfica (no que tange à atribuição do surgimento deste poder de dominação exclusivamente às Américas), seja na perspectiva da linguagem, ao enclausurar eixos de diferenciação social em detrimento de outras formas de opressão, que devem interagir de forma interseccional.

Afinal, o capital e as subalternidades geradas por ele também atuam com interseccionalidade, vez que o trabalho - o outro lado do capital - vem em cores, sexos e classes e é formulado mediante novas expressões de poder (EISENSTEIN, 2014, p. 01). Trabalho racializado, sexualizado e de gênero contribuem para a acumulação de capital e estrutura a desigualdade que emana dele, razão pela qual analisaremos a seguir a questão do gênero nas relações de trabalho e a interseccionalidade no mundo contemporâneo.

2 – O REFLEXO DA AUSÊNCIA DE INTERSECCIONALIDADE DA COLONIALIDADE DO PODER NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E GÊNERO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

A análise da interseccionalidade nas relações de poder de gênero, de classe e de raça interferem diretamente nas relações de trabalho no contexto contemporâneo, como se verá a seguir. A desigualdade na esfera social do trabalho não pode ser vista isoladamente, desconsiderando as implicações de gênero, raça e classe, sendo que é exatamente o estudo transversal que demonstra a complexidade que excede a compreensão das divisões dicotômicas e assimétricas de gênero e de classe ou de gênero e de raça (HIRATA, 2014, p. 61).

A ausência de simetria nas categorias de gênero/classe/raça foi observada a partir de pesquisas feministas de origem anglo-saxônicas em virtude do *Black Feminism*, no início da década de 1990, por Kimberlé Crenshaw, entre outras pesquisadoras inglesas, canadenses e alemãs. Conforme Crenshaw, a interseccionalidade é uma proposta para “levar em conta as múltiplas fontes da identidade”, embora não tenha a pretensão de “propor uma nova teoria globalizante da identidade” (CRENSHAW *apud* HIRATA, 2014, p. 61), como acreditamos ser a tendência do conceito de colonialidade do poder utilizado pelo grupo Modernidade/Colonialidade, integrado por Quijano.

María Lugones, criticando a falta de interseccionalidade no conceito de colonialidade do poder elaborado por Quijano, acredita que o sociólogo não se tornou consciente de sua própria aceitação do significado hegemônico do gênero (LUGONES, 2008, p. 78). Conforme a autora, a organização social em termos de gênero não pode ser concebida mediante óticas heterossexuais ou

patriarcais. Lugones busca incluir outros elementos na análise da colonialidade do poder para tentar expandir e complicar a abordagem de Quijano, considerando o que ela denomina de sistema de gênero moderno/colonial:

Para Quijano, las luchas por el control del «acceso sexual, sus recursos y productos» definen el ámbito del sexo/género y, están organizadas por los ejes de la colonialidad y de la modernidad. Este análisis de la construcción moderna/colonial del género y su alcance es limitado. La mirada de Quijano presupone una comprensión patriarcal y heterosexual de las disputas por el control del sexo y sus recursos y productos. Quijano acepta el entendimiento capitalista, eurocentrado y global de género. El marco de análisis, en tanto capitalista, eurocentrado y global, vela las maneras en que las mujeres colonizadas, no-blancas, fueron subordinadas y desprovistas de poder. El carácter heterosexual y patriarcal de las relaciones sociales puede ser percibido como opresivo al desenmascarar las presuposiciones de este marco analítico (LUGONES, 2008, p.78)

Kimberle Crenshaw argumenta que esta homogeneidade que permeia as categorias culmina na seleção do padrão dominante no grupo como regra. Portanto, "mulher" tem como o padrão selecionado aquele que se refere às mulheres brancas burguesas heterossexuais, escondendo a brutalização e a desumanização que a colonialidade do gênero implica. Desse modo, torna-se claro que a lógica da separação categórica distorce os seres e fenômenos sociais que existem na interseção, como a violência contra as mulheres de cor: a intersecção mostra um vácuo (CRENSHAW *apud* LUGONES, 2008, p. 82). Assim, uma vez que a interseccionalidade mostra o que está perdido, a tarefa consiste em reconceituar a lógica do cruzamento para evitar a separabilidade das categorias dadas e o pensamento categorial⁹.

Segundo Lugones, a lógica de eixos estruturais de gênero mostra-se constituída pela colonialidade do poder, mas também constitui esta colonialidade (LUGONES, 2008, p. 83). Para a autora, nesse sentido, não existe na teoria de Quijano a separação do padrão de raça/gênero, na medida em que, apesar de a lógica apresentada estar correta, fica evidente que o eixo da colonialidade não é suficiente para dar conta de todos os aspectos do gênero (LUGONES, 2008, p.82). No entanto, para Quijano, o gênero está contido dentro do padrão de dominação de existência humana denominado "sexo, seus recursos e produtos" (QUIJANO, 2001, p. 345), ou seja: há uma

⁹ Utilizamos o termo categorial no sentido abordado por Lugones: “Introduzco el neologismo «categorial» para señalar a relaciones entre categorías. No quiero decir «categórico». Por ejemplo, podemos pensar de la vejez como una etapa de la vida. Pero también podemos pensarla como una categoría relacionada al desempleo y podemos preguntarnos si el desempleo y la vejez se pueden comprender separadas la una de la otra. Género, raza, clase han sido pensadas como categorías. Como tales, han sido pensadas como binarias: hombre/mujer, blanco/negro, burgués/proletario. El análisis de categorías ha tendido a esconder la relación de intersección entre ellas y por lo tanto ha tendido a borrar la situación violenta de la mujer de color excepto como una adición de lo que les pasa a las mujeres (blancas: suprimido) y a los negros (hombres: suprimido). La separación categorial es la separación de categorías que son inseparables” (LUGONES, 2008, p. 76)

descrição do gênero que não é destrinchada ou questionada, tratada de uma forma hiperbiologizada, tendo como pressupostos padrões heterossexuais e patriarcais de distribuição do poder e controles do sexo. Nas palavras de María Lugones:

No he encontrado una caracterización del concepto o fenómeno género en lo que he leído de Quijano. Me parece que en su trabajo Quijano implica que la diferencia de género se constituye en las disputas sobre el control del sexo, sus recursos y productos. Las diferencias se configuran a través de la manera en que este control esté organizado. Quijano entiende al sexo como atributos biológicos que llegan a ser elaborados como categorías sociales. Contrasta el sexo como biológico con el fenotipo, el cual no incluye atributos biológicos de diferenciación. Por un lado, «El color de la piel, la forma y el color del cabello, de los ojos, la forma y el tamaño de la nariz, etc., no tienen ninguna consecuencia en la estructura biológica de la persona» (Quijano, 2000b:373). Pero para Quijano, el sexo parece ser incuestionablemente biológico.

Buscando superar esta dificuldade de utilização de termos que pressupõem a separação quando se está tentando expressar a inseparabilidade, e no intuito de romper com categorias homogêneas - como aquelas utilizadas no conceito de colonialidade do poder - Helena Hirata trabalha o conceito de interseccionalidade. Ela o define como a interdependência das relações de poder de gênero, classe e raça dentro de um quadro interdisciplinar, sem que haja hierarquização das formas de opressão em termos da “coextensividade” da raça, do gênero e da classe social. Trata-se de um instrumento de luta política, para combater as opressões múltiplas e imbricadas.

Como conceitua Sirma Bilge, de forma ampliada, a interseccionalidade traz a ideia da complexidade das identidades e de como a interação social possui relação direta com a produção e reprodução das desigualdades sociais. Os critérios de análise da autora abrangem notadamente um enfoque integrado de etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual, além dos eixos gênero, raça e classe (BILGE, 2009, p. 70).

A busca teórica e epistemológica de articular gênero, classe e raça, no universo social do trabalho permite compreender não apenas as diferenças entre homens e mulheres, mas a interferência que a raça e classe social reverberam entre os gêneros e as múltiplas formas conjugadas de opressão.

A divisão social, sexual e racial no trabalho ainda obedece um padrão de poder capitalista eurocentrado e global, de precarização do itinerário profissional, desigualdades salariais e desemprego. María Lugones quando aborda a questão de colonialidade e gênero afirma que “*el*

*significado y las formas de la dominación en cada área están totalmente imbuidos por la colonialidad del poder y la modernidad*¹⁰.

O conceito de divisão sexual do trabalho nasceu na década de 1970, na França, a partir do movimento feminista. Como aponta Helena Hirata, ele surgiu em uma acepção sociográfica, qual seja, que se reservava na distribuição de homens e mulheres no mercado de trabalho, ofícios e profissões, bem como sua variação no tempo e a divisão desigual do trabalho doméstico entre os gêneros.

Contudo, constatar a desigualdade sistemática e a existência de hierarquização de atividades entre os gêneros, permite repensar o conceito de trabalho, incluindo o trabalho doméstico na divisão de tarefas, entre homens e mulheres, como explana a autora, senão vejamos:

Foi com a tomada de consciência de uma “opressão” específica que teve início o movimento das mulheres: torna-se então coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. (HIRATA, 2007, p.597)

A invisibilidade imposta ao trabalho doméstico interfere diretamente na desigualdade da divisão do trabalho, na hierarquização profissional e na imposição de uma opressão cultural sistêmica. Neste sentido, historicamente, o trabalho doméstico, por meio de sua hierarquia global, foi atribuído às mulheres, sem qualquer reconhecimento, como esse fosse atribuído por sua natureza reprodutiva¹¹.

Embora haja uma espécie de cristalização temporal na divisão sexual do trabalho, no tange a atuação feminina no trabalho doméstico e hierarquização profissional, é possível perceber a flexibilização do conceito no tempo e no espaço, que somente mascara e delega a realização das tarefas domésticas e ainda perpétua a ausência de reconhecimento profissional e desigualdade salarial no sistema-mundo capitalista/moderno/colonial. (GROSGOUEL, 2008, p. 126). Grosfoguel, em suas múltiplas reflexões do sistema-mundo, parte do pressuposto que “a perspectiva da “colonialidade do poder” desafia-nos a refletir sobre as mudanças e transformações sociais de uma forma que não seja redutora”, mas que seja capaz de agregar situações coloniais de exploração cultural, política, sexual e econômica de grupos étnicos.

¹⁰ A autora traz o patriarcado a partir da colonialidade de gênero, demonstrando que a indiferença dos homens contribui para o cenário de violência contra a mulher. Violência esta que sequer é percebida por muitas mulheres. (LUGONES, p. 78, 2008).

¹¹ Para a autora essa divisão “é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)”.(HIRATA, p.599, 2007)

Utilizando da perspectiva da colonialidade do poder e da colonialidade de gênero no mundo contemporâneo, podemos ressaltar que a inserção da mulher no mercado formal alterou os critérios sociais de gênero, raça e classe, o que perpetuou novamente de forma opressora o trabalho doméstico ao gênero feminino, mas desta vez comprometendo as mulheres negras, imigrantes ou de situação financeira precária, em uma espécie de subdelegação de tarefas.

Assim, como bem elucidada a autora Helena Hirata, no paradigma da modernidade “tudo muda, mas nada muda” e a constatação deste paradoxo se perpetua no tempo e no espaço, uma vez que “ao mesmo tempo em que aumenta o número de mulheres em profissões de nível superior, cresce o de mulheres em situação precária (desemprego, flexibilidade, feminização das correntes migratórias)” (HIRATA, 2007, p. 603).

Em síntese, a questão do trabalho no tripé gênero, raça e classe evidencia a relação de poder, exploração e opressão que existe em face da mulher e sua atividade laboral, ora pelo princípio da separação (trabalhos específicos para cada gênero), o que agrava a desconsideração do trabalho doméstico, ora pelo princípio hierárquico na desvalorização do trabalho feminino.

A hipervalorização da atividade masculina segue a sequência de reconhecimento do homem qualificado e branco, em seguida o negro, a mulher branca e a mulher negra, o que impede o reconhecimento profissional das mulheres no que se refere a remuneração, status e espaço no mercado de trabalho formal, bem como a alocação das mulheres em altos cargos.

Assim, a ruptura do “modelo tradicional” de funções - homem provedor e mulher ocupante dos afazeres domésticos - requer mais que a constatação de desigualdade na divisão sexual do trabalho, mas a possibilidade e a necessidade repensar e alterar a divisão sexual do poder e exploração feminina no sistema-mundo.

Como bem nos reporta María Lugones, a hierarquia global das relações entre gênero é afetada pelo critério étnico e racial, posicionando a mulher negra no pior espaço de opressão social nas relações de trabalho:

Intento hacer visible lo instrumental del sistema de género colonial/moderno en nuestro sometimiento -tanto de los hombres como de las mujeres de color- en todos los ámbitos de la existencia. Y, a la vez, el trabajo hace visible la disolución forzada y crucial de los vínculos de solidaridad práctica entre las víctimas de la dominación y explotación que constituyen la colonialidad (LUGONES, 2008, p.77)

Desse modo, a opressão feminina contemporânea nas relações de trabalho convive com o mascaramento de igualdade, negação da exploração, externalização do trabalho doméstico e sua

delegação para outras pessoas (na maioria das vezes, mulheres negras) a fim de permitir uma suposta corresponsabilidade familiar e profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de colonialidade do poder, elaborado por Aníbal Quijano e utilizado pelo grupo Modernidade/Colonialidade, ao tentar desconstruir o controle de subjetividades imposto pelo eurocentrismo, utiliza categorias homogêneas e estanques (raça/capitalismo/Estado-Nação), que paradoxalmente reforçam fundamentalismos e dicotomias (colonizador/colonizado, modernidade/capitalismo, modernidade/colonialidade) e ocultam outras formas transversais de violência, na medida em que tenta atribuir a qualquer custo todas as formas de opressão contemporâneas à combinação do colonialismo, capitalismo e a criação da ideia de raça.

Sem desmerecer o trabalho do sociólogo peruano, acreditamos que ele critica uma particular concepção de conhecimento universal, mas em razão de outra ideia de universalidade, pois propõe uma teoria geral que também é colonizadora em alguns sentidos. Quijano realiza um pensamento de sobrevoos, pois denuncia o controle e hierarquização de saberes mediante o conceito de colonialidade do poder sem a profundidade necessária, vez que utiliza conceitos homogêneos e compartimentados que enfrentam o outro apenas de forma oblíqua, sem aplicar a interseccionalidade imprescindível para desocultar outras subalternidades.

Desse modo, acreditamos que o conceito de colonialidade do poder deve se despojar de tais perspectivas universalizadoras do saber, que não utilizam um enfoque integrado, seja na perspectiva geográfica (no que tange à atribuição do surgimento deste poder de dominação exclusivamente às Américas), seja na perspectiva da linguagem, ao enclausurar eixos de diferenciação social em detrimento de outras formas de opressão, que devem interagir de forma interseccional.

Esta ausência de interseccionalidade no conceito de colonialidade do poder reflete-se diretamente nas relações de trabalho e gênero no mundo contemporâneo, pois viabiliza uma nova teoria globalizante na seara trabalhista, incapaz de capturar todas as formas sobrepostas de opressão e desigualdade, em razão de utilização de categorias-padrões. Dessa forma, "mulher" tem como o padrão selecionado aquele que se refere às mulheres brancas burguesas heterossexuais, escondendo a brutalização e a desumanização que a colonialidade do gênero implica. Assim, fica claro que a lógica da separação categórica distorce os seres e fenômenos sociais que existem na interseção, como a violência contra as mulheres negras.

Tais formas de subalternidades interseccionais se tornam invisíveis no mundo do trabalho, principalmente no que concerne ao trabalho doméstico, que por si só já é enclausurado na esfera reprodutiva, sem que haja a constatação de que a hierarquia global das relações de trabalho e gênero também é afetada pelo critério étnico e racial, posicionando a mulher negra no pior espaço de opressão social nas relações de trabalho.

A desigualdade nas relações de trabalho não pode ser vista isoladamente, desconsiderando as implicações de gênero, raça e classe, sendo que é exatamente o estudo transversal que demonstra a complexidade que excede a compreensão das divisões dicotômicas de gênero e de classe ou de gênero e de raça. A ótica da interseccionalidade deve ser utilizada para que seja possível apreender a complexidade das identidades e das desigualdades no mundo do trabalho contemporâneo, pois ela refuta o enclausuramento e a hierarquização de categorias sociais como o sexo, gênero, classe, raça, etnicidade, idade e orientação sexual.

Afinal, o problema da desigualdade é estruturado também por divisões racistas e sexuais do trabalho, que devem ser entrelaçadas para entender atuação interseccional do capital em face daqueles que produzem o trabalho. Relações de gênero, classe e raça são formas de poder e, portanto, potencialmente, de regeneração do capital. É necessária uma compreensão mais abrangente do mercado de trabalho, da economia, do capital, do lucro, da desigualdade. A desigualdade no mundo do trabalho contemporâneo não é simplesmente excessiva, ela é particularmente excessiva conforme a cor e gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº11. Brasília, maio - agosto de 2013, pp. 89-117.

BILGE, Sirma. **Théorisations féministes de l'intersectionnalité**. Diogène, 1 (225): 70-88, 2009.

BUTLER, Judith. **Bodies That Matter: On the Discursive Limits of Sex**. New York, Routledge, In: COSTA, Cláudia Lima. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. Cadernos Pagu, 19, 59-90, 2002.

COSTA, Cláudia Lima. **O sujeito no feminismo: revisitando os debates**. Cadernos Pagu, 19, 59-90, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum, pp. 139-167, 1989 In: HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça:

Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. p. 61-73, jun 2014.

EISENSTEIN, Zillah. **An Alert: Capital is Intersectional; Radicalizing Piketty's Inequality.** *The feminist Wire*, 2014.

GOSSETT, Thomas F. **The History of an Idea in America**, Southern Methodist University Press, 1964.

GROSFUGUEL, Ramón. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 80, Março 2008: 115-147.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. p. 61-73, jun 2014.

HIRATA, Helena, Kergoat Danièle. **Novas Configurações da divisão sexual do trabalho.** *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, set./dez. 2007

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina.** In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.* Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2000.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, globalización y democracia.** *Revista de Ciencias Sociales de la Universidad Autónoma de Nuevo León*, Año 4, Números 7 y 8, Septiembre –Abril, 2002.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del Poder y Clasificación Social**, *Festschrift for Immanuel Wallerstein*, part I, *Journal of World Systems Research*, V. XI:2, summer/fall, 2001.

LÉVINAS, Emmanuel. *Totalité et infini: essai sur l'exteriorité.* Paris: Librairie Générale Française, 2003 In: MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. **O induzimento como forma de violência e injustiça no processo juspolítico: a premência da educação, janela de esperança para a lucidez.** *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 100, p. 173-216, jan./jun. 2010

LUGONES, María. **Colonialidad y género.** *Tabula Rasa*. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre, 2008.

MIGNOLO, Walter. **Local Histories/Global Designs: Essays on the Coloniality of Power, Subaltern Knowledges and Border Thinking.** Princeton: Princeton University Press, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as Ciências na transição para uma ciências pós-moderna.** *Estudos Avançados*, 1988.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial.** e-cadernos ces [Online], 18 | 2012.